



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 402/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Telecomunicações.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011152/10-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Engenharia de Telecomunicações**, ligado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de outubro de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 02/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos proporcionar a pesquisadores, docentes e profissionais formação avançada na área de Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado em Engenharia de Telecomunicações da UFF, conduz ao grau de Mestre em Engenharia de Telecomunicações.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo curso, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF terá um Colegiado e um Comitê Gestor.

DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações, sendo constituído:

- I) do Coordenador como Presidente e do Subcoordenador como Vice-presidente;
- II) de quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo curso;
- III) de um representante discente.

§ 1º - O representante discente será eleito pelo corpo discente, e terá mandato de um ano, não cabendo ocupar dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Os demais membros do Colegiado terão mandato de dois anos.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Telecomunicações:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador.

§ 1 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º - O Comitê Gestor do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações é formado pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e pelos presidentes dos comitês de funções específicas.

Art. 7º - Os comitês de funções específicas serão criados pelo Coordenador do curso e homologados pelo Colegiado.

Art. 8º - Cada comitê de função específica será constituído por:

- I - um Presidente designado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado;
- II - demais membros designados pelo Presidente do comitê.

Art. 9º - As atribuições do Comitê Gestor serão definidas em Resoluções internas do Colegiado.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 11 - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 12 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 13 - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 15 - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final (Dissertação ou Tese).

§ 2º - O programa de atividades a ser cumprido pelo aluno será proposto pelo orientador responsável, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do mesmo. Este programa de atividades deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 5º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 6º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 16 - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I - Ter concluído curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações ou em área afim às áreas de concentração deste curso de Pós-Graduação, desde que este curso de graduação seja devidamente reconhecido, validado ou revalidado, e também aprovado pelo Colegiado deste curso;
- II - Ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso;
- III - Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida, conforme Resolução específica.

Art. 17 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado.

§ 1º – Os períodos de inscrição serão definidos por Resolução específica do Colegiado.

Art. 18 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º – O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Escola de Engenharia e, posteriormente, via Protocolo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 19 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 20 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 29 deste Regimento.

Art. 21 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 22 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1 - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

§ 2 - A inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas será autorizada pelo orientador do aluno, conforme Art. 24.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: Regulares e Especiais.

§ 1º – São considerados alunos Regulares aqueles aceitos como postulantes a um título universitário oferecido pelo curso.

§ 2º – São considerados alunos Especiais aqueles que não estão matriculados como alunos Regulares, mas estão matriculados em disciplinas isoladas.

§ 3º – Os alunos Regulares são classificados em relação ao seu nível acadêmico em uma das categorias abaixo:

- I) Inscrito ao Mestrado, que são aqueles que não possuem Orientador de Tese;
- II) Candidato ao Mestrado, que são aqueles que possuem Orientador de Tese.

Art. 24 – Os alunos serão orientados conforme a seguir:

- I) Os alunos classificados como Inscrito ao Mestrado, terão seus estudos supervisionados por um Orientador Acadêmico, designado pelo Colegiado do Curso.
- II) Cada aluno Candidato ao Mestrado, por um Orientador de Tese, sendo este um docente credenciado pelo curso, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 1º – Serão aceitos co-orientadores de tese, desde que sejam aprovados pelo Orientador de Tese e pelo Colegiado do Curso.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 25 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas ou outras atividades acadêmicas serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 26 – O aluno poderá cancelar ou incluir disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação durante o período de inscrição em disciplinas.

Art. 27 – As disciplinas que foram cursadas em outros Programas de Pós-graduação, conforme Art. 34, parágrafo 1 da Resolução CEP 121/2000, poderão ser aceitas como parte integrante dos créditos exigidos pelo curso. A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve bom conceito na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a Coordenação do Curso julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

Art. 28 – O coeficiente de rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das notas, sendo a carga horária/creditos (horas de aula) de cada disciplina o peso desta média.

Art. 29 – Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no § 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 – O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 31 – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - Não será admitido o trancamento no primeiro período cursado.

Art. 32 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- III) não obtiver, ao final do primeiro período cursado, CR igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV) não obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, CR igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- V) for reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período;
- VI) descumprir os prazos regulamentares;
- VII) apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado do Curso.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 33 – Será considerado aprovado no Mestrado e, conseqüentemente, fará jus ao correspondente título, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I) aprovação do trabalho de Dissertação de Tese;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira;
- V) obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- VI) cumprimento das demais exigências do Programa estabelecidas em resoluções específicas do Colegiado do Curso.
- VII) Entregar juntamente com a versão final de sua dissertação um artigo versando sobre o assunto de sua dissertação, em co-autoria com o orientador e por ele aprovado por escrito. O artigo deverá seguir o formato IEEE com duas colunas e um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 8 (oito) páginas.

§ 1º - O idioma e as exigências do exame de capacitação em língua estrangeira serão estabelecidas por Resolução interna do Colegiado do Curso.

Art. 34 – O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação, definido por Resolução interna.

DO TRABALHO FINAL

Art. 35 – Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado, dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) nos cursos de Doutorado, tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 36 – Para elaborar o trabalho e a Dissertação de Tese todo o aluno deverá ter um Orientador de Tese credenciado pelo Curso, conforme Art. 24 deste Regimento.

Art. 37 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - O parecer conclusivo da banca examinadora deverá ser: “aprovado”, “reprovado”, “aprovado com modificações sugeridas pela banca”, ou “aprovado com restrições”.

§ 2º - Será dado ao aluno um prazo de até 30 dias para apresentar a versão final da Dissertação caso o parecer tenha sido “aprovado”.

§ 3º - Será dado ao aluno o prazo de até 90 dias para apresentar a versão final da Dissertação caso o parecer tenha sido “aprovado com modificações” ou “aprovado com restrições”.

Art. 38 – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 39 – Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 40 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Protocolo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 43 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.